



LEI MUNICIPAL Nº 2.501, DE 7 DE MARÇO DE 2023

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.350/2021 que autoria o Poder Executivo Municipal criar gratificação especial de transporte escolar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.350, de 21 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 1º Fica criada a *gratificação especial de transporte escolar* destinada aos servidores públicos municipais efetivos ocupantes dos cargos de *Apoio Administrativo Educacional – Transporte*, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação ~~e Cultura~~, designados para o exercício diário e específico de transporte escolar e atividades inerentes de apoio e auxílio conforme a Linha Escolar na qual o servidor estiver atribuído e atividades escolares inseridas no calendário letivo.

§ 1º A gratificação especial de transporte escolar, corresponderá a um percentual sobre o salário base, quando o servidor for designado para desempenhar as atribuições inerentes ao transporte escolar e atividades inerentes de apoio e auxílio, e bem como atividades escolares inseridas no calendário letivo, aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade.

§ 2º Somente farão jus a gratificação especial de transporte escolar abaixo fixadas, os servidores públicos municipais que atuam nas linhas do transporte escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação ~~e Cultura~~, conforme discriminadas:

- I – Fazenda Jaó – matutino – gratificação de 70% (setenta por cento);
- II – Santo Reis – vespertino – gratificação de 70% (setenta por cento);
- III – Cachoeira – matutino, ~~vespertino~~ – gratificação de 50% (cinquenta por cento);
- IV – Fazenda Ana Cláudia – matutino – gratificação de 70% (setenta por cento);
- V – Garimpo – matutino – gratificação de 50% (cinquenta por cento);
- VI – Mata Verde – matutino – gratificação de 70% (setenta por cento);
- VII – Estrada de Campinápolis – vespertino – gratificação de 70% (setenta por cento).
- VIII – Fazenda Aruama – matutino – gratificação de 70% (setenta por cento);
- IX – Antártico – matutino – gratificação de 70% (setenta por cento);



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

X– Secretaria Municipal de Educação e ~~Cultura~~ – gratificação de 70% (setenta por cento);

XI – Campo Belo –matutino – gratificação de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Havendo alteração nas linhas/trajetos fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a concessão de gratificações por Decreto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 7 de março de 2023.

João Machado Neto - João Bang
Prefeito Municipal